



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE LEI N.^o 3.739

Assunto: altera o art. 3º da Lei 1.919/72, que regula denominação e emplacamento dos logradouros e prédios públicos e numeração dos imóveis.

Autógrafo N.º 2741/83
LEI N.º 2658, DE 26/09/83
Arquive-se.
[Signature]
Diretor Legislativo
26/10/83

Proc. N.º 015320
Clas. 503.1925



PUBLICADO
em 30/05/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado à Mesa
Sala das Sessões em 17/5/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI N° 3.739

Nº 015300 17 MAIO

CLASSE: S03. 1925

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1a discussão
Sala das Sessões em 21/06/83
Presidente

PROJETO DE LEI N° 3.739

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2a discussão
Sala das Sessões em 06/09/83
Presidente

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.919, de 12 de Julho de 1972, é acrescido desta letra:

"d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17/05/83

JUSTIFICATIVA

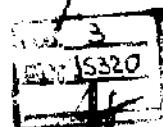
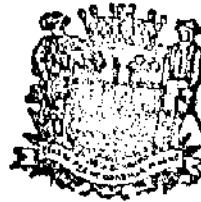
Justo é homenagear-se, na denominação de vias, - próprios e logradouros públicos, quem se tenha destacado, em vida, sob qualquer forma, perante a comunidade.

Parece-nos, porém, procedente e razoável limitar-se tal providência a uma única vez em relação ao mesmo nome, sem que isto, absolutamente, o desmereça.

ROLANDO GIAROLLA

15
AP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1919, DE 12 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão extraordinária
realizada no dia 10/07/72, PRO-
MULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A nomenclatura, o emplacamento de
vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a
numeração métrica dos prédios nelas edificados, obedecerão
ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As vias, próprios e logradouros públi-
cos só poderão receber nomes de pessoas que:

- a) - se tornarem vultos históricos da Pátria;
- b) - se distinguiram por relevantes serviços prestados ao
Estado, à Nação e à humanidade;
- c) - se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes,-
no plano nacional ou internacional;
- d) - se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou
que nele se refletiram;
- e) - se destacaram nos vários setores das atividades huma-
na sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) - contribuiram para o enriquecimento do patrimônio munici-
pal, através de legados ou doações; e
- g) - concorreram de forma excepcional para o desenvolvimen-
to do Município, em qualquer de seus aspectos.

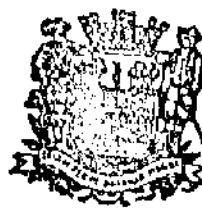
Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, na deno-
minação de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) - o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) - as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal,
despidas de qualquer significação;
- c) - a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em ca-
sos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

Art. 4º - As artérias fisicamente unas e conti-
nuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de -

16
AP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1919)

direção, largura ou característica.

Art. 5º - Só podem denominar-se "Avenidas" as artérias de grande tráfego, com largura mínima de 18,00 metros. A denominação "Alameda" reserver-se-á às vias amplas, ajardinadas e muito arborizadas e às internas de parques. As ruas transversais e curtas denominar-se-ão "Travessas".

Art. 6º - As ruas, uma vez recebidas e oficializadas, deverão receber a respectiva denominação e emplacamento, colcadas, pelo menos, diagonalmente, em cada cruzamento.

Art. 7º - As placas topográficas deverão ser fixadas nos locais respectivos, pelo órgão municipal competente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que denominar as vias, próprios e logradouros públicos.

Art. 8º - As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul e letras brancas e terão as dimensões de 0,45 m de comprimento por 0,25 m de altura.

Art. 9º - Da placa oficial deverá constar apenas a denominação genérica da via, próprio ou logradouro público e o respectivo nome, dispensada qualquer legenda adicional ou explicativa, salvo casos excepcionalíssimos, quando então poderão ser acrescentados outros dizeres alusivos.

Art. 10 - A numeração métrica dos terrenos e prédios edificados nas vias e logradouros públicos é privativa da Prefeitura Municipal e será fornecida pelo órgão competente, mediante o pagamento das taxas devidas, além do preço da placa.

Parágrafo único - Aqueles que infringirem o disposto neste artigo serão aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Município de Jundiaí.

Art. 11 - A numeração será métrica, pares do

MOD. 3

DIRETOR GERAL

17
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1919)

lado direito e ímpares do lado esquerdo do caminhamento e tendo sempre como ponto de partida os eixos constantes do artigo 12 da presente lei.

Parágrafo Único - Os muros e cercas com portões serão numerados de acordo com a presente legislação; os que não tiverem portões receberão números referidos ao ponto correspondente ao meio da testada.

Art. 12 - A numeração métrica dos prédios será fixada pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, tendo como eixos referentes a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e a Estrada de Ferro da Ferrovias Paulista S/A (FEPSA), e noutro sentido o rio Guapeva e, em continuação, a Avenida São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.

§ 1º - Nas ruas transversais às Estradas de Ferro as numerações serão contadas a partir de cada lado das Estradas.

§ 2º - Nas ruas aproximadamente paralelas às Estradas de Ferro, as numerações serão contadas a partir de cada lado do rio Guapeva, Avenida São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.

§ 3º - Fazem exceções as ruas aproximadamente paralelas às Estradas de Ferro que atravessam os referidos eixos mencionados no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 153, de 21 de novembro de 1936; 478, de 26 de março de 1956; 1195, de 20 de novembro de 1964 e 1673, de 26 de fevereiro de 1970.

Assinatura
(WALMUR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

vb

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

MOD. 3

J. Francisco Lopes
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 18 de maio de 1983

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 1º de maio de 1983
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despaçho supra.

[Signature]
Diretoria Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.956

PROJETO DE LEI N° 3.739

PROC. N° 15.320

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar a letra "d" ao art. 3º da Lei 1.919/72, para incluir entre as vedações na denominação de vias, próprios e logradouros públicos o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada.

A proposição está justificada a fls. 2.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 1983

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



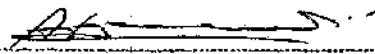
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS. P
PEMA/15320
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

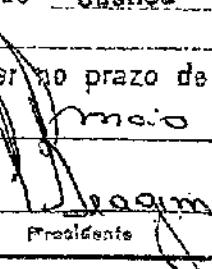
Aos 20 de Maio de 1983
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.


Dir. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

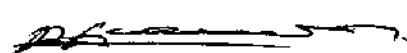
A Comissão de Justiça e Redação
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 20 de maio de 1983


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 23 de 05 de 1983
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Dir. Legislativo

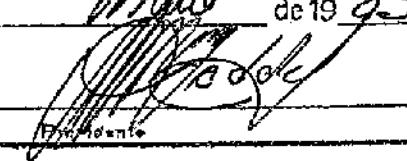
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Tarciso Ferreira
de Lima

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 24 de Maio de 1983


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 15.320

PROJETO DE LEI N° 3 739, do Vereador Rolando Giarolla, que altera o art. 3º da Lei 1.919/72, que regula denominação e emplacamento dos logradouros e prédios públicos e numeração de imóveis.

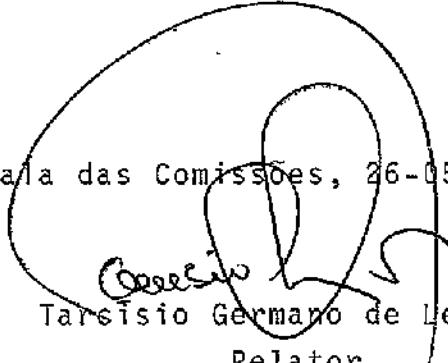
PARECER N° 1 138

Afigura-se-nos legal e desprovido de qualquer eva o presente projeto de lei.

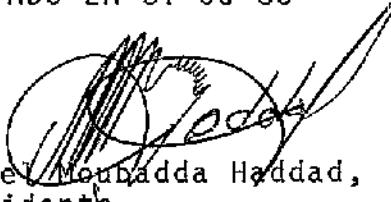
A alteração prevista obriga a aplicação da equidade, retirando os possíveis privilégios.

Projeto conforme o direito vigente, pode tramitar.
Favorável.

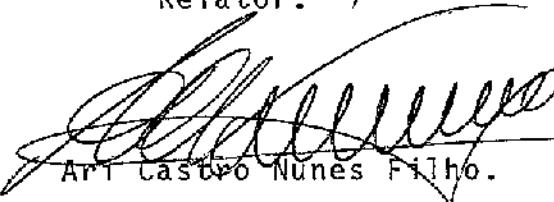
Sala das Comissões, 26-05-1983.

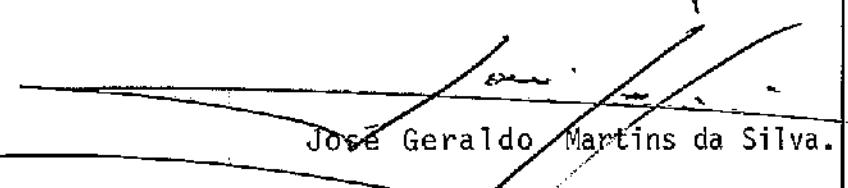

Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

APROVADO EM 31-05-83


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.


Ercílio Carpi.


Ari Castro Nunes Filho.


José Geraldo Martins da Silva.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 10
PROG 15320
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 21 de
Junho de 1983.
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 24 de junho de 1983

[Signature]

Diretor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 24 de Junho de 1983

[Signature]

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 24 de junho de 1983
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Aníco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 02 de Agosto de 1983

[Signature]

Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 15.320

PROJETO DE LEI N° 3.739, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o art. 3º da Lei 1.919/72, que regula denominação e emplacamento dos logradouros e prédios públicos e numeração dos imóveis.

PARECER N° 1.161

Entendemos como lógica o acréscimo da letra "d" ao art. 3º da Lei nº 1.919, isto porque se é justo se homenagear uma pessoa com seu nome em vias ou logradouros públicos, justo e correto é também que não se homenageie uma mesma pessoa duas vezes, em detrimento de outras que sequer virão a ser lembradas.

Por este motivo, somos amplamente favoráveis à aprovação desta propositura.

Sala das Comissões, 04-08-1983

[Signature]
APROVADO EM 09-08-83

[Signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

[Signature]
JOSÉ RIVELLI

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e relator.

[Signature]
JOSÉ CRUPE

[Signature]
LAZARO ROSA

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de agosto de 1983
recebi da Comissão de
Obras e Serviços Públicos

[Signature]
Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Assuntos Gerais
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 10 de agosto de 1983
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de agosto de 1983
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. *X. Vaca*

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 16 de ago de 1983

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. N° 15.320

PROJETO DE LEI N° 3.739, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o art. 3º da Lei 1.919/72, que regula denominação e emplacamento dos logradouros e prédios públicos e numeração dos imóveis.

PARECER N° 1 168

Apresenta-se com toda razão e logicidade os objetivos deste projeto de lei, que pretende coibir a duplicidade de homenagens a uma mesma pessoa.

É evidente que se continuar a ocorrer, ainda que por falha ou omissão, as denominações de vias e logradouros públicos duas ou mais vezes a uma só pessoa, fatalmente - muitas personalidades gradas da cidade serão esquecidas.

Assim, vemos oportuno o presente projeto que deverá ser convertido em lei.

Sala das Comissões, 19-08-83.

[Signature]
Carlos Alberto Iamonti,
Relator e Presidente.

[Signature]
Francisco José Carbonari.

APROVADO EM 23-08-83

[Signature]
Ana Vicentina Tonelli.

[Signature]
Jorge Nassif Haddad.

[Signature]
José Rivelli.



AUTÓGRAFO N° 2 741

Proc. n° 15.320.

(Projeto de Lei n° 3.739)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, é acrescido desta letra:

"d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de setembro de mil novecentos e oitenta e três (08-09-1983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

IS

IS320

PF

Of.PM.09-83-11.
Proc. nº 15.320.

Em 08 de setembro de 1983.

Exmo. Sr.
DR. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2741 do Projeto de Lei nº 3 739, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 06 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 302/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

27 SET 1983

EXPEDIENTE

Fs. 16
ISS 20
[Signature]

Jundiaí, 26 de setembro de 1.983.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
Junta-se.
Presidente
27.09.83

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 739, bem como cópia da Lei nº 2 658, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

rms.

LEI N° 2658, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,-
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972,
é acrescido desta letra:

"d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa,
embora diversa a coisa a ser denominada".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e
seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e
três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

ITMS.

IMPRENSA OFICIAL DE 30/09/83

**LEI N° 2658,
DE 26 DE SETEMBRO DE 1983**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguir, esta Lei:

Art. 1º. — Art. 3º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, é acrescido desta Letra:

"d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada".

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
17/5/83	Protocolo	
18/5/83	A Poses. Jurídica.	
22/5/83	A. C.J.R.	
24/6/83	APROV 1 ^o Disc.	
24/6/83	A COSP	
12/8/83	A C.A.G.	
24/8/83	Apto 2 ^o disc.	
06/9/83	APROV. 2 ^o Disc.	
02/9/83	Autógrafo	
26/9/83	Promulgação	
30/9/83	Publicação	
26/10/83	Arquivamento	

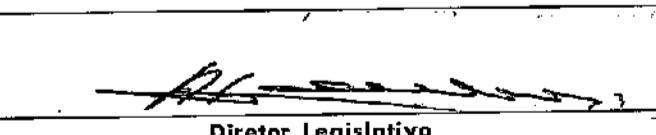
"OBSERVAÇÕES"

PL-AJ Gravado em 17/5/1983

ANEXOS

Car. 16 - 18/5/83. pg. 10. 3/10 22/5/83. pg. 9/12 - 12/6/83. At. -
100. B. 24/8/83. pg. 14/10 26/10/83. At. -

AUTUADO EM 17/5/83



Diretor Legislativo